CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRS7-9YRO-7NZK-7J4X

A C Ó R D Ã O

TC-015522.989.25-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/25.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-005303.989.26-3

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsáveis: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente), Eduardo Yamanaka, Ibrahim N. Karam Junior (Diretores), Israel Bernardo Pinto (Chefe de Divisão), Mauro Henrique Wakassugui, Rafaela Souza Schiapati (Gestores de Saneamento) e Cláudio Raymundo Zirondi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 02/02/26.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-015463.989.24-4

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsáveis: Nicanor Batista Junior, Rodrigo Renato Carmona (Superintendentes), Eduardo Yamanaka, Ibrahim N. Karam Junior (Diretores), Israel Bernardo Pinto (Chefe de Divisão), Mauro Henrique Wakassugui, Rafaela Souza Schiapati (Gestores de Saneamento) e Cláudio Raymundo Zirondi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTRATO. CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO E SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA. LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMOS ADITIVOS ANTERIORES JULGADOS REGULARES. TERMO ADITIVO. READEQUAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA SEM ACRÉSCIMO DE VALOR. REGULAR. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, COM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRS7-9YRO-7NZK-7J4X

RETENÇÃO DE VALORES. CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o Termo Aditivo n.º 04, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, e **conhecer** do termo de recebimento definitivo e da execução contratual.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRS7-9YRO-7NZK-7J4X